



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE

RESOLUÇÃO 03/2017

“Acrescenta-se ao Capítulo I – Da Instalação da Câmara o Artigo 8º-A, altera a redação do § 4º do Art. 83, altera a redação do Artigo 84; altera a redação do §6º do Artigo 141e acrescenta o §7º, Inciso I e Alínea a, Inciso II e Alínea a, ao Artigo 141; acrescenta o Inciso VI e VII ao Artigo 167 e revoga o Parágrafo Único do Artigo 167do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nioaque”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NIOAQUE-MS, dentro de sua competência no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 27 Inciso XVI, do Regimento Interno, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Capítulo I – Da Instalação da Câmara o Artigo 8º A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – A forma de disposição dos gabinetes a serem utilizados pelos Senhores Vereadores durante a legislatura será feita através de sorteio, bem como a disposição dos assentos no plenário destinado aos mesmos.”

Art. 2º - O § 4º do Artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nioaque, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. (...)

“§ 4º - Serão reconhecidos como líderes para o gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos; partidos políticos; facções ou líderes do governo indicado pelo prefeito.”

Art. 3º - O Artigo 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nioaque, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 - Os líderes terão o dobro do prazo para uso da palavra nos casos previstos no artigo 167.”

Art.4º - O § 6º do Artigo 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nioaque, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ainda ao referido Artigo o § 7º, Inciso I, Alínea a, e Inciso II, Alínea a.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE

Art.141. (...)

“§ 6º - O vereador que inscrito para falar, que não se encontrar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a oportunidade de se manifestar.”

§ 7º - A ordem da fala obedecerá a seguinte sequência:

I - Em relação ao plenário:

a)- em sentido horário e após,

II - em relação à mesa diretora:

a) - primeiramente o secretário, em sequência vice-presidente, e por último o Presidente da Casa.

Art.5º - Ao Artigo 167 do Regimento Interno, fica acrescido o inciso VI e VII , e revogado o Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167. (...)

“VI - Será Permitida a cessão de tempo de um orador para outro desde que devidamente inscrito na forma do § 3º do artigo 141, sendo que a referida cessão implica na renúncia do orador cedente à manifestação ou aparte.”

“VII - A referida cessão de tempo deve ser comunicada pelo Orador cedente, à mesa diretora, pela Ordem; antes do início da palavra livre, indicando a quem se destina tal cessão;”

“Parágrafo Único: Revogado.”

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 18 de maio de 2017.

Danilo Bortoloni Catti
Presidente